



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2019

*“Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de promulgação, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 190, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro”.*

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 16, III do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 06/2019, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o veto ao Projeto de Lei, foi rejeitado pelos Vereadores;

**CONSIDERANDO** que após a rejeição do veto, o projeto foi protocolado na sede do Executivo em data de 07 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 190, § 5º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.098/2019 oriunda do projeto de Lei nº 06/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.

  
Manoel Pedro Carlos  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2019

**SÚMULA:** Garante aos vereadores, no exercício de suas atribuições, acesso às instalações, as repartições e salas dos prédios públicos do município de Campo Magro.

**MANOEL PEDRO CARLOS**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 006/2019, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - será garantido aos vereadores, durante o horário comercial, o acesso a todas os prédios, os órgãos e as repartições públicas do município, podendo consultar documentos e requerer junto ao responsável pelo setor, as informações atinentes as atividades ali desenvolvidas.

**Parágrafo primeiro:** a diligência não poderá se estender após o término do horário de trabalho do setor visitado, salvo em caso de extrema necessidade, devidamente justificada.

**Parágrafo segundo:** nenhuma reunião de trabalho que esteja acontecendo no local da diligência poderá ser interrompida, neste caso, querendo, o vereador poderá esperar o término desta para realizar a diligência.

**Parágrafo terceiro:** nos termos do caput deste artigo, o vereador não poderá adentrar em salas de aulas, enquanto aulas estiverem ocorrendo.

**Parágrafo quarto:** o responsável pelo setor, somente poderá impedir a diligência do vereador quando, justificadamente, constatar que a mesma tem por objetivo militância político partidária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo quinto:** no ato, o vereador poderá obter cópia de documentos que achar necessário, observando o seguinte:

I – deverá, ele próprio, extrair as cópias;

II – deverá extrair as cópias mediante fotografia, scanner de celular ou máquina fotográfica.

a) cópia de documentos, se requeridas pelo vereador, serão disponibilizadas, mas poderão sê-las no prazo da lei de transparência, Lei 12.527 de 2011

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.



**MANOEL PEDRO CARLOS**

Vice-presidente da Câmara Municipal de Campo Magro